

**CONTRATO Nº 08/2023-AQ**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.238.297/0004-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelos Diretores **GILBERTO ZACARO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 043.669.268-65 e **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF sob nº 283.646.158-66, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/21353**, relativo a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2022**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 40/2022**, realizado pelo **Ministério Público do Estado de Sergipe**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos Switches e Transceivers, com garantia técnica *on site* do fabricante por 60 (sessenta) meses, representados pelos itens 5.1 e 5.2 da respectiva Ata de Registro de Preços, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 A celebração do termo de ajuste em relevo é respaldada no Processo de Licitação – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 40/2022 Ata de Registro de Preços nº 12/2022, cuja elaboração transcorreu dentro dos parâmetros determinados pela Lei 10.520/2002, Decreto

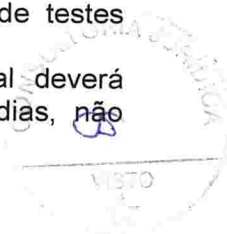




Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 40.638/2020, Lei Complementar Estadual 261/2015, Decreto Estadual 25.728/08, Decreto Estadual 29.618/13, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA AQUISIÇÃO

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da nota de empenho, termo de contrato, autorização ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, em remessa única;
- 3.2. A entrega dos equipamentos objeto deste certame, deverá ser realizada na sede do no Almoarifado do Poder Judiciário, situado na Av. Luiz Viana Filho, nº. 4.289, tel. (71) 3360-2400/2402/2403, Paralela (antigo almoarifado da Secretaria de Saúde), Salvador, Bahia, CEP 41.730-101, obedecendo rigorosamente ao horário das 8h às 11h30 e das 13h às 15h00, acompanhados da nota fiscal correspondente;
- 3.3. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 3.4. A CONTRATADA é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento dos materiais adquiridos, não sendo disponibilizados Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para essa tarefa;
- 3.5. O horário de entrega destes produtos será de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 15h00;
- 3.6. Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente, individualmente, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- 3.7. Os equipamentos e componentes deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas de uso, desgaste, amassados e/ou arranhões.
- 3.8. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;
- 3.9. Caso a quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não correspondam ao solicitado, estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos durante ou imediatamente após a instalação, a remessa será colocada à disposição da CONTRATADA para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.9.1. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 3.10. O recebimento do objeto será feito na forma prevista no art. 73, da Lei 8.666/93:
- a) **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) **definitivamente**, após a constatação da adequação do objeto às condições especificadas no Edital.
- 3.11. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias será verificada pela Divisão de Infraestrutura/DTIC a conformidade do material fornecido com as especificações contidas no Termo e a qualidade dos produtos, por meio de testes sumários de uso;
- 3.12. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.





3.12.1. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em substituição ao rejeitado, sendo o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito somente após o cumprimento desta etapa;

3.13. Se houver problema em mais de 10% dos equipamentos entregues, todo o lote deverá ser substituído por outro lote de equipamentos novos e sem uso, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos, observado o prazo previsto no subitem 3.11.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os itens ofertados devem ter garantia técnica do FABRICANTE e da CONTRATADA pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos equipamentos, executada exclusivamente pelo FABRICANTE, CONTRATADA e/ou pela rede de assistência técnica autorizada.

4.2. Os equipamentos deverão ter garantia técnica em território nacional devidamente reconhecida e comprovada, sem itens restritivos, tanto para o *hardware* como para o *software*;

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento do aceite definitivo dos equipamentos,

certificado de garantia técnica emitido pelo FABRICANTE dos equipamentos. A garantia técnica será validada junto ao FABRICANTE através de consulta utilizando-se o código serial (número de série) de cada equipamento.

4.3.1. O certificado de garantia técnica deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição dos equipamentos fornecidos, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias;

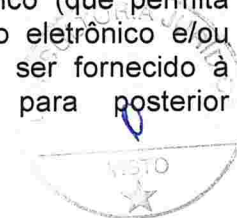
4.4. Os serviços de garantia técnica deverão ser prestados por profissional qualificado e capacitado, no local onde os equipamentos estiverem instalados (*on site*).

4.5. Para os chamados de suporte, deverá ser prestado atendimento técnico até, no máximo, o próximo dia útil ao registro do chamado - NBD (*next business day*), com reposição dos componentes defeituosos em até, no máximo, 10 dias úteis.

4.6. A garantia técnica deverá abranger as peças, *softwares*, *firmware*, e demais itens que compõem o equipamento. Deverá incluir também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças, *softwares*, *firmware*, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.7. A garantia técnica deverá incluir todas as ações, seja de manutenção, reposição de peças ou outras necessárias, mão de obra, além de todos os custos operacionais com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.8. Os chamados de acionamento da garantia técnica deverão ser registrados por meio de central de atendimento de suporte do FABRICANTE e/ou da CONTRATADA, com atendimento em língua portuguesa e/ou inglesa, a partir de número telefônico (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel) e/ou correio eletrônico e/ou sistema com interface WEB. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado para posterior





acompanhamento.

4.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conexão ou instalação dos equipamentos em produtos de *hardware* de outros fornecedores ou fabricantes, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA ou FABRICANTE para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista no Termo de Referência.

4.10. Será permitido o envio (coleta/remessa) de equipamento ou componentes pela CONTRATANTE para a CONTRATADA ou FABRICANTE através dos Correios, transportadora ou por outros meios similares de transporte, desde que não incidam em custos para a CONTRATANTE, e que o envio (coleta/remessa) seja realizado nas dependências da CONTRATANTE, assim como sua devolução (recebimento).

4.11. A CONTRATADA ou FABRICANTE não poderão cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores e quantitativos abaixo discriminados:

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Total do Item
5	5.1	Switch 48 portas POE marca Huawei Modelo S5735-S48P4X	30	R\$ 20.102,31	R\$ 603.069,30
	5.2	Transceiver marca Huawei Modelo SPF + 10G – SR	60	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
Valor Total					R\$ 636.069,30

5.1.1 O valor total é de R\$ 636.069,30 (seiscentos e trinta e seis mil, sessenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do ateste na respectiva nota fiscal, mediante apresentação das certidões requeridas;

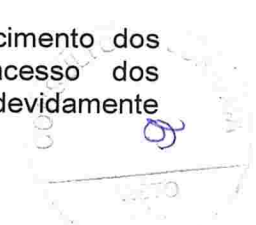
6.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.3 Em caso de atraso no pagamento, por parte da contratante, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos bens objeto do Termo, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do MPSE, desde que devidamente identificados, autorizados e acompanhados;

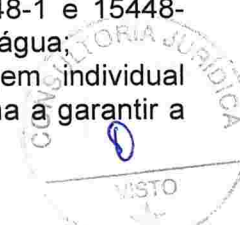




- 7.3. Comunicar à CONTRATADA sobre as regras de acesso ao edifício sede do MPSE e acompanhar a entrega de materiais;
- 7.4. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao bem adquirido;
- 7.5. Atestar a execução do objeto deste Termo por meio do Fiscal do Contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 7.8. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 7.9. Receber o objeto no dia previamente agendado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os produtos contratados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração;
- 8.3. Arcar com todos os custos necessários à entrega/fornecimento/execução do item;
- 8.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- 8.5. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações, inclusive os custos com eventuais viagens de seus profissionais;
- 8.6. Disponibilizar mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento dos materiais empenhados;
- 8.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, vigentes durante a execução do Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- 8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.9. Agendar a entrega do objeto, com no mínimo 48 horas de antecedência;
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.12. Manter, durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exigir a devida comprovação dessas.
- 8.13. A CONTRATADA deve observar, ainda, os critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, especialmente os seguintes:
 - 8.13.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 8.13.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.





CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes contratantes declaram ter conhecimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, se comprometendo a observá-las no cumprimento das obrigações assumidas em razão dessa relação, na medida de suas atividades e responsabilidades e, ainda:

9.1.1 A CONTRATANTE poderá tratar dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da

CONTRATADA, inclusive transferi-los e compartilhá-los para outras empresas ou organizações que estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e tenham estabelecido e adotado medidas de segurança da informação, desde que tais ações sejam necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos e atividades da CONTRATANTE e estejam fundamentadas por uma das bases legais que autorizam o tratamento.

9.1.2 Em nenhum caso, os dados pessoais do(s) representante(s) legal(s) da CONTRATADA serão expostos sem causa ou justificativa.

9.1.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE possui POLÍTICA DE

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, que respeita e observa as legislações

pertinentes sobre o tema, e que o objetivo é informá-lo sobre a importância da privacidade nas relações contratuais e sobre a necessidade de pautar suas atividades administrativas em consonância com os termos das POLÍTICAS INTERNAS e da LGPD.

9.1.4 No âmbito da relação contratual regida por este TERMO, a CONTRATADA deverá observar a devida reserva em relação a todas as informações de natureza técnica, administrativa, financeira, processual ou confidencial que sejam de propriedade da CONTRATANTE ou de seus Membros e Servidores e/ou qualquer outra pessoa ou instituição a que tenha acesso no exercício de suas funções.

9.1.5 Fica acordado pelas partes que, durante e após o término da relação contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade em relação aos assuntos descritos neste TERMO e aos quais tenha acesso em virtude do contrato.

9.1.6 A infração ao disposto nesta cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora às indenizações por perdas e danos previstos na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado





sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.3. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou;

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





12.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Termo de Referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas oriundas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à classificação abaixo, com dotação, assim discriminada:

Unidade Orçamentária:	Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Subelemento:	Fonte:
02.04.601 - FAJ	0004 – SETIM	5054 / 5052 / 5051	4.4.90.52	52.00	1.501.0.113 / 1.760.0.120 / 2.501.0.313 / 2.760.0.320 / 2.755.0.326

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1 Tendo em vista que a presente contratação trata da aquisição de entrega imediata e não caracteriza a prestação de serviços continuados, o valor da contratação não será reajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados mediante portaria para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto;

15.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

a) exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações

assumidas, nas condições previstas no Termo;

b) encaminhar à Divisão de Material relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas no Edital;

c) acompanhar e auxiliar o recebimento dos materiais, efetuar análise das especificações,

confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente.

15.3. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de





sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a Publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo previsto na Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca Salvador/BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente.

CONTRATADA:

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.
GILBERTO ZACARO JUNIOR
Diretor.

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.
RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE
Diretor.

TESTEMUNHAS:

01. _____
 CPF nº: _____

02. _____
 CPF nº: _____

